



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Prefeito Igor Soares Ebert

Ano 8 | Nº 478 | Itapevi, 31 de Outubro de 2017

www.itapevi.sp.gov.br

PS CARDOSO RECEBERÁ R\$ 1 MILHÃO PARA REFORMA

Felipe Barros/ Ex-Libris/ Secom PM

Em menos de 10 dias, quase
R\$ 3,5 milhões foram anunciados
para Itapevi

Página 3





INSCRIÇÕES ABERTAS NO SITE

www.viarapida.sp.gov.br

CONFIRA OS CURSOS DISPONÍVEIS

BARTENDER

**PANIFICAÇÃO
E CONFEITARIA**

BARMAN

**PANIFICAÇÃO
E PIZZAIOLO**

CAMAREIRA

**PANIFICAÇÃO
E SALGADEIRO**

GARÇOM

**MAGAREFE - MANIPULAÇÃO DE CARNES,
CORTES NOBRES E ACONDICIONAMENTO**

PREFEITURA CONQUISTA R\$ 1 MILHÃO PARA REFORMA DO PS DO CARDOSO

Em menos de 10 dias, quase R\$ 3,5 milhões foram anunciados para Itapevi

Felipe Barros/ Ex-Libris/ Secom PMI



VERBA SERÁ USADA PARA REFORMA DO PRÉDIO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

se R\$ 3,5 milhões para serem usados nas áreas de infraestrutura urbana e saúde.

No dia 21, a Prefeitura assinou com o Governo do Estado um convênio de R\$ 1,5 milhão para recuperação da Praça Carlos de Castro e da Avenida Feres Nacif Chaluppe, no trecho entre o espaço público e a rotatória da Cohab, dentro do programa Cidade Bela.

Já no dia 26, a cidade conquistou R\$ 937.211,45 em recursos do Governo do Estado de São Paulo para obras viárias em Itapevi. O montante foi adquirido após assinatura de convênio com o Movimento Pau-

lista de Segurança no Trânsito e o Detran (Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo).

As obras serão realizadas no acesso da rotatória da Cohab, nos acessos à Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva, Avenida Pedro Paulino e na pista de skate.

Itapevi registrou 19 mortes no trânsito em 2016, sendo nove de pedestres, cinco motociclistas, três automóveis e uma vítima não especificada. De janeiro a agosto de 2016, foram registradas 12 mortes no trânsito, três a mais do que no mesmo período deste ano, com 9 mortes - uma redução de 25%.

A Prefeitura de Itapevi vai receber uma emenda federal de R\$ 1 milhão para reformar o Pronto-Socorro Cardoso. A notícia foi recebida nesta terça-feira (31) por representantes da administração pública. O recurso pode ser liberado ainda neste ano, já que trata-se de uma emenda impositiva, ou seja, obrigatória.

A verba será utilizada para a reforma do prédio, localizado na Vila Dr. Cardoso, adequação das instalações e também para a aquisição de equipamentos.

Apenas neste ano, a gestão municipal contratou 77 profissionais da saúde, conquistou mais seis por meio do Programa Mais Médicos, criou o SEU – Serviço de Ultrassonografia, com equipamento instalado no Centro de Referência da Mulher. Também instalou 46 aparelhos de ar-condicionado no Pronto-Socorro Central para melhorar as condições de atendimento à população e aos servidores municipais. Outra inovação foi o Sorriso Móvel - Unidade Odontológica na Escola, que atende os alunos da rede municipal de ensino.

RECURSOS PARA INFRAESTRUTURA E SAÚDE

Em 10 dias, este é o terceiro anúncio de investimentos para Itapevi, que somam qua-

ITAPEVIENSES NO BOM CAMINHO

NOVAS CALÇADAS

• Acessibilidade • Segurança

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS MUNICIPAIS



ITAPEVI
PREFEITURA





Secretaria de Governo
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

DECRETO Nº 5.290, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

“ADEQUA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO AO REGIME DE CUSTEIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o plano de custeio normal apurado pela avaliação atuarial realizada para o exercício de 2017 (base: 31.12.2016) previu uma alíquota de 18% (dezoito por cento) para os respectivos entes públicos;

CONSIDERANDO que esta alíquota inclui 2% (dois por cento) a título de carregamento para as despesas administrativas destinadas ao funcionamento e operacionalização do Fundo de Previdência do Município de Itapevi;

CONSIDERANDO que, por força do artigo 17 da Lei Complementar nº 92, de 22 de setembro de 2017, as despesas administrativas serão integralmente custeadas pelo Tesouro Municipal;

CONSIDERANDO que o Fundo de Previdência do Município de Itapevi custeará os benefícios de natureza previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º e seu parágrafo único do Decreto nº 5.035, de 19 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica estabelecido que a alíquota de contribuição normal, encargo do ente municipal, tratada no artigo 1º da Lei Complementar nº 59, de 18 de março de 2011, passa a ser de 16% (dezesseis por cento), para a cobertura dos benefícios assegurados aos servidores titulares de cargo efetivo.

Parágrafo único - Referidas alíquotas incidem sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores titulares de cargo efetivo.”(NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 19 de outubro de 2017.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO



Secretaria de Finanças
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAPEVI (SP)** E O **BANCO DO BRASIL S/A**, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS COM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEVI (SP)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.031/0001-28 doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr IGOR SOARES EBERT, portador do CPF nº 282.233.028-02 e o **BANCO DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/2654-97 doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Gerente da Agência Itapevi, DANIELA SALVIATI GERMANO, portador do CPF nº 310.865.638-40, resolvem celebrar o presente instrumento sujeitando-se, os Contratantes, às disposições da Lei Complementar nº 151, de 5.8.2015 e da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, bem como demais normas aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente **CONTRATO** tem por objeto o recebimento, as transferências para a conta única do Tesouro do **MUNICÍPIO**, o controle e o pagamento dos depósitos judiciais em dinheiro, tributários ou não tributários, nos quais o **MUNICÍPIO** seja parte, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados aos depósitos judiciais de que trata esta **CLÁUSULA**, ou a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 151, de 2015 ou, ainda, a suspensão de seus efeitos por decisão judicial, poderá ensejar a imediata suspensão dos repasses decorrentes deste **CONTRATO**, até que as Partes procedam à sua readequação à nova ordem jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA – Estão abrangidos por este **CONTRATO**, para efeito dos repasses ao **MUNICÍPIO**, os depósitos judiciais a que se refere à Lei Complementar nº 151, de 2015, realizados, única e exclusivamente, no âmbito da Justiça Estadual, bem como seus respectivos rendimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não fazem parte, para efeito de repasse, os seguintes depósitos:

- I. Referentes aos pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV);
- II. As contas especiais abertas pelo **ESTADO** e pelos **MUNICÍPIOS** em cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009;
- III. Depósitos realizados por ordem da Justiça Federal ou da Justiça do Trabalho;
- IV. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja o Tribunal de Justiça do **Estado de São Paulo**;
- V. Depósitos judiciais que não estejam identificados com os CNPJ encaminhados pelo **MUNICÍPIO**;
- VI. Depósitos judiciais das entidades da administração indireta;
- VII. Os depósitos judiciais aos quais se refiram a conflito entre entes federados;
- VIII. Depósitos judiciais em que o ente público parte não seja da esfera do Poder Executivo Estadual ou Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a identificação dos depósitos objeto deste **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** apresentará ao **BANCO** a relação de números de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, pertencentes à sua Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO** de Itapevi (SP) e o Banco do Brasil S.A., para implementação das rotinas relacionadas com o cumprimento do disposto na Lei Complementar 151/2015, de 05 de agosto de 2015.

Administração Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CONFLITOS ENTRE ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS – A transferência de depósitos judiciais realizados em processos em que haja conflito entre o **MUNICÍPIO** e outro ente federado está condicionada à intimação do **BANCO** para o cumprimento de decisão judicial determinando a realização da transferência da parcela ao Tesouro do **MUNICÍPIO**, a que se refere à Lei Complementar nº 151, de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TRANSFERÊNCIAS PARA A CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO DO MUNICÍPIO - O **BANCO** transferirá para a conta corrente nº 151.070-3, mantida na Agência 2171-7, de titularidade do **MUNICÍPIO**, 70% (setenta por cento)

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 02 de outubro de 2017.



do valor atualizado dos depósitos judiciais identificados pelos CNPJs fornecidos conforme **PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA SEGUNDA**, referentes aos depósitos judiciais nos quais o **MUNICÍPIO** seja parte conforme o disposto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a implantação das transferências referidas no *caput* desta **CLÁUSULA**, o **MUNICÍPIO** deverá:

I – instituir fundo de reserva, conforme determinado no § 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 151, destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro do **MUNICÍPIO**;

II – entregar ao **BANCO** cópia do termo de compromisso firmado pelo Prefeito do **MUNICÍPIO** apresentado perante o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, que preveja, no mínimo:

- a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015;
- a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015;
- a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos artigos 5º e 7º da Lei Complementar nº 151, de 2015; e
- a recomposição do fundo de reserva pelo **MUNICÍPIO**, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos entende-se o Juízo ou Vara onde tramita o processo ao qual está vinculado o depósito judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O processamento dos repasses para a conta única do **MUNICÍPIO** de que trata a **CLÁUSULA QUARTA** deste Contrato, será efetuado a partir do 10º (décimo dia) contados da entrega ao **BANCO** de cópia do Termo de Compromisso a que se refere o inciso II do Parágrafo Primeiro da **CLÁUSULA QUARTA** deste Contrato e da assinatura do contrato firmado entre o Banco e o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDO DE RESERVA - O montante dos depósitos judiciais não repassados ao Tesouro constituirá o fundo de reserva referido no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, inciso I, da **CLÁUSULA QUARTA**.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO** de Itapevi (SP) e o Banco do Brasil S.A., para implementação das rotinas relacionadas com o cumprimento do disposto na Lei Complementar 151/2015, de 05 de agosto de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fundo de reserva deverá ter saldo mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos judiciais atualizados, de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fundo de reserva será de titularidade do **MUNICÍPIO** e será mantido na agência 2171-7, conta 151.030-4, no **BANCO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores recolhidos ao fundo de reserva serão remunerados à taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, conforme disposto no §5º do Art. 3º, da Lei Complementar nº 151, de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESCRITURAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS - O **BANCO** manterá escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, discriminando:

I - O valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

II - O valor da parcela do depósito mantido no **BANCO**, relativa ao fundo de reserva, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes da taxa SELIC.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o **BANCO** desobrigado de informar ao **MUNICÍPIO** a natureza dos depósitos de forma individualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LEVANTAMENTO - Encerrados os processos litigiosos, os depósitos judiciais correspondentes, acrescidos da remuneração originalmente atribuída a eles, serão resgatados, exclusivamente por meio de ordem judicial, da seguinte forma:

I – levantamento pelo depositante: será colocado à disposição do depositante o valor mantido no **BANCO**, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o artigo 8º da Lei Complementar nº 151, de 2015, no prazo de 3 (três) dias úteis, a débito do fundo de reserva;

II – levantamento pelo **MUNICÍPIO**: será colocada à disposição do **MUNICÍPIO** a parcela mantida no **BANCO**, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o artigo 10 da Lei Complementar nº 151, de 2015, a débito do fundo de reserva, observando-se que o saque da parcela devida ao **MUNICÍPIO** somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de insuficiência de recursos no fundo de reserva,

para os pagamentos de que trata o inciso I desta **CLÁUSULA**, o **BANCO** disponibilizará ao depositante o valor existente no fundo de reserva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de insuficiência de saldo no fundo de reserva para o pagamento previsto no inciso I do *caput* desta **CLÁUSULA**, o **BANCO** notificará:

I - a autoridade expedidora da ordem judicial de levantamento, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição do saldo do fundo pelo **MUNICÍPIO**; e

II – o **MUNICÍPIO** para recompor o saldo do fundo de reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **BANCO** somente disponibilizará o restante do valor devido ao depositante, após o **MUNICÍPIO** efetuar a recomposição do saldo do fundo de reserva e mediante nova ordem de levantamento expedida pelo Juízo da causa.

PARÁGRAFO QUARTO – O crédito para recomposição do fundo de reserva pelo **MUNICÍPIO** deverá ser efetuado em conta corrente de sua titularidade, vinculado ao Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO** de Itapevi (SP) e o Banco do Brasil S.A., para implementação das rotinas relacionadas com o cumprimento do disposto na Lei Complementar 151/2015, de 05 de agosto de 2015.

CNPJ do **MUNICÍPIO**, objeto do presente contrato, mediante notificação ao **BANCO** para que os recursos sejam aplicados, conforme disposto no **PARÁGRAFO TERCEIRO** da **CLÁUSULA QUINTA**, sendo vedado o crédito direto na conta do fundo de reserva.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica o **MUNICÍPIO** ciente de que eventuais créditos realizados diretamente na conta corrente do fundo de reserva não serão aplicados e remunerados pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO SEXTO – Em nenhuma hipótese o **BANCO** se responsabilizará por pagamentos de valores superiores ao saldo apresentado no fundo de reserva.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DE NOVOS REPASSES - Os repasses das parcelas referentes a novos depósitos serão suspensos sempre que o fundo de reserva apresentar saldo inferior ao valor mínimo estabelecido no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015 e o **MUNICÍPIO**, após notificado pelo **BANCO**, não recompô-lo no prazo de até 48 horas.

CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO DA SISTEMÁTICA - Na hipótese de o **MUNICÍPIO** descumprir por 3 (três) vezes a obrigação de recompor o saldo do fundo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do inciso IV, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 151, de 2015, será excluído da sistemática estabelecida na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - Independentemente da suspensão ou exclusão do **MUNICÍPIO** da sistemática de repasse, permanecerão vigentes as obrigações do **MUNICÍPIO** de que trata a Lei Complementar nº 151, de 2015, especialmente quanto à recomposição do fundo de reserva para honrar os levantamentos de que trata a **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO** e o pagamento da remuneração ao **BANCO** sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais de que trata a **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS PARA OS REPASSES - O repasse de recursos ao **MUNICÍPIO** ocorrerá na seguinte forma:

I - Primeiro repasse: ocorrerá em até 15 dias após a implementação das condições previstas nos **PARÁGRAFOS PRIMEIRO** e **TERCEIRO** da **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**, condicionada, ainda, à publicação do extrato deste **CONTRATO** na imprensa oficial do **MUNICÍPIO**;

II - Demais repasses: ocorrerão em até 10 dias após o acolhimento ou identificação do depósito que tenha como parte o **MUNICÍPIO**, observada a implementação das condições previstas no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA QUARTA** do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXTRATO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS - O **BANCO** fornecerá ao **MUNICÍPIO**, diariamente, arquivo em meio eletrônico, com a movimentação ocorrida no dia anterior, contendo informações dos depósitos, dos resgates e do saldo do fundo de reserva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que o saldo do fundo de reserva situar-se abaixo dos limites estabelecidos no §3º do art. 3º, da Lei Complementar nº 151, de 2015 e na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**, o valor necessário à sua recomposição será informado neste arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO - O **BANCO** será remunerado pela prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, da seguinte forma: - 0,95 % a.a. sobre o saldo total de depósitos judiciais que integram a base de repasse, na forma da **CLÁUSULA SEGUNDA**, a título de tarifa pelo serviço

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO** de Itapevi (SP) e o Banco do Brasil S.A., para implementação das rotinas relacionadas com o cumprimento do disposto na Lei Complementar 151/2015, de 05 de agosto de 2015.

de administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais, a ser paga mensalmente pelo **MUNICÍPIO** no dia 01 (um) de cada mês, ou dia útil posterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **MUNICÍPIO** autoriza neste ato o **BANCO** a debitar em sua conta corrente nº 55.005-1, agência nº 2171-7 ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não pagamento da remuneração nas datas ajustadas ensejará a suspensão imediata da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, sem notificação prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Banco, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECLASSIFICAÇÃO DE DEPÓSITOS - Caso sejam transferidos ao **MUNICÍPIO** depósitos judiciais não enquadrados no art. 2º da Lei Complementar nº 151, de 2015, e **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, estes poderão ser reclassificados pelo **BANCO** deixando de compor a base de depósitos passíveis de repasse ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o depósito já tenha sido repassado ao **MUNICÍPIO**, o valor repassado deverá ser restituído por este, em até 48 horas após notificação pelo **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.º 7001 – Ação 2234, Função 04, Subfunção 123, de acordo com a Natureza da despesa n.º 3.3.90.39.99.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - Na hipótese de transferência dos depósitos judiciais estaduais vinculados ao **TRIBUNAL** para outra instituição financeira, o **BANCO** transferirá o saldo apresentado na conta do fundo de reserva no momento da respectiva transferência, momento em que ficará isento de qualquer responsabilidade sobre o controle dos valores repassados ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que o **BANCO** proceda à transferência dos depósitos judiciais vinculados ao **TRIBUNAL** no prazo de até 90 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, será necessário que a instituição financeira destinatária apresente o identificador de depósito (ID Depósito) para cada conta de depósito judicial a ser migrada, que deverá ser disponibilizado em arquivo eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetivada a transferência na forma do *caput* desta **CLÁUSULA**, cessarão todos os serviços prestados pelo **BANCO** ao **MUNICÍPIO**, ajustados neste **CONTRATO**. Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao **BANCO** após a efetivação da referida transferência dos depósitos judiciais para outra instituição financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios ao qual o depósito judicial encontra-se vinculado determinar a transferência deste depósito para outra instituição financeira, fica o **BANCO**, desde já, autorizado a debitar, na conta do fundo de reserva, a integralidade dos valores determinados pelo Juízo.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO** de Itapevi (SP) e o Banco do Brasil S.A., para implementação das rotinas relacionadas com o cumprimento do disposto na Lei Complementar 151/2015, de 05 de agosto de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROCESSO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 4.525/2017, a que se vincula este **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA - Este **CONTRATO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelos **CONTRATANTES**, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da denúncia não decorrerão quaisquer direitos indenizatórios para o **MUNICÍPIO** ou para o **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo a denúncia do presente **CONTRATO** o **BANCO**, transferirá para a instituição financeira informada pelo **MUNICÍPIO**, o saldo apresentado na conta do fundo de reserva no momento da respectiva transferência, no prazo de até 90 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente de eventual denúncia, e, no período em que os depósitos objeto deste **CONTRATO** permanecerem no **BANCO**, o **MUNICÍPIO** deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas pela Lei Complementar nº 151, de 2015, especialmente quanto à recomposição do fundo de reserva para honrar os levantamentos de que trata a **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO** e o pagamento da remuneração ao **BANCO** sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais de que trata a **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO - O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação deste **CONTRATO**, em extrato, na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca do Itapevi (SP) como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO**.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Itapevi (SP), 27 de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPEVI (SP)

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

BANCO DO BRASIL S/A

DANIELA SALVIATI GERMANO
GERENTE GERAL



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura do Município de Itapevi



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura do Município de Itapevi

Diário Oficial do
Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Secretaria de
Comunicação e Resultados

Rua Joaquim Nunes, 65, Centro Telefone: 4143-7600

Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Eurico Ramos - MTB: 49.599

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Dutra, Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eurico Ramos, José Mauro, Kleber Maruxo, Luiza Nasi Fernandes, Marcos Godoy, Marcos Toledo, Mauro Martins Júnior, Paula Pezzoni, Ramon Medrano, Rogério de Oliveira, Walter Hasegawa, Thulio Nassa e Virgínia Soares.

ItapeviPrev

Superintendente:

Bruno Augusto Viana Lopes



Secretaria de Receita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

As pessoas abaixo-qualificadas ficam NOTIFICADAS que a PMI efetuou o Lançamento Complementar do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU dos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, referente aos imóveis cadastrados neste município sob os Id Físicos relacionados na planilha que segue, nos termos dos Art. 12, 13, III, “c” e “d” e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 – Código Tributário Municipal. Cumpre informar que os débitos foram corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE, nos termos do CTM, sendo que o pagamento poderá ser feito à vista, com vencimento em 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta notificação, com desconto de 5%, ou, sem desconto, em até 11 (onze) vezes de forma parcelada.

Ressaltamos ainda, que V.Sa. tem prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta notificação para, querendo, interpor recurso cabível e apresentar provas.

O processo administrativo no qual foi gerado o lançamento encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente, localizada na Avenida Presidente Vargas, 405, Jd Cristianópolis, Itapevi/SP, das 08:00 h as 17:00 h.

Informa-se, por fim, que:

a) os créditos informados serão “... regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, por lei ou por decisão final proferida em processo regular”, conforme disposto no Art. 433, da Lei Complementar nº 34/2005 – CTM, bem como protestados, nos termos do parágrafo único do Art. 1º da Lei Federal nº 9.492;

b) quando houver mais de um devedor ou responsável, “O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais”.

Caso não seja acusado o recebimento dos carnês juntamente com o termo de intimação, colocamo-nos à disposição de Vossas Senhorias, pessoalmente, ou através do telefone 4143-7500 ramais 7580 e 7547, para entrega de segunda via e/ou maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

PLANILHA DE LANÇAMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	ID FÍSICO	NOME / CONTRIBUINTE	ENDEREÇO IMÓVEL	IMÓVEL QUADRA	IMÓVEL LOTE	ENDEREÇO DE ENTREGA	Nº DO TERMO DE INTIMAÇÃO	EXERCÍCIOS DE IPTU COMPLEMENTAR LANÇADOS	TOTAL LANÇADO
4971/2015	46265	OSNIVALDO TROVO	RUA BEM – TE-VI, S/N TRANSURB I – ITAPEVI/SP	9	60	RUA ITUTINGA, 80 USINA DE ESTREITO – PEDREGULHO-SP	597/2017	2015-2017	R\$ 4.988,50
9636/2017	20792	ROBERTO CARLOS DE JESUS	RUA ESPADA, 12 JARDIM SÃO CARLOS – ITAPEVI/SP	9	12B	RUA DOURADO JARDIM SÃO CARLOS – ITAPEVI/SP	591/2017	2017	R\$ 332,12
9636/2017	20792	GERALDO FRANCISCO DE AQUINO	RUA ESPADA, 12 JARDIM SÃO CARLOS – ITAPEVI/SP	9	12B	AVENIDA DR JOSE PEDRO DE CASTRO, 622 JARDIM ITAPEVI – ITAPEVI/SP	591/2017	2017	R\$ 332,12
10481/2017	48989	FERNANDA DE ANDRADE LIMA OLIVEIRA	RUA SALIN NACIF CHALUPPE, S/N RESIDENCIAL VALE DO SOL – ITAPEVI/SP	B2	31	RUA AMOREIRA, 52 CS 1 PARQUE VIANA – BARUERI/SP	590/2017	2017	R\$ 86,16
10179/2017	51233	ARLETE VIANNA	ROD. ENG. RENE BENEDITO SILVA, 1267 BRINQUET – ITAPEVI/SP	6	51A	AVENODA DA ALDEIA, 1049 JARDIM IRACEMA – BARUERI/SP	589/2017	2017	R\$ 2.376,17
10179/2017	51233	UDENILSOIN CARVALHO DE AMORIM	ROD. ENG. RENE BENEDITO SILVA, 1267 BRINQUET – ITAPEVI/SP	6	51A	RUA JOSE FERNANDES TEIXEIRA ZUZA, 321 CS 2 VILA ROSA-CARAPICUIBA/SP	589/2017	2017	R\$ 2.376,17
10150/2017	15791	SOCIEDADE IMOBILIARIA ACORDE LTDA	RUA GUAIRA, S/N IRACEMA – ITAPEVI/SP	C	21	RUA JOSE BONIFACIO, 24 11ANDAR SALA 111 – CENTRO – ITAPEVI/SP	588/2017	2017	R\$ 191,97
10150/2017	15791	VALTE MIR FERREIRA LEITE	RUA GUAIRA, S/N IRACEMA – ITAPEVI/SP	C	21	RUA ARRAIAL DE SÃO BARTOLOMEU, 658 APT 11 VILA CARMOSINA – SÃO PAULO/SP	588/2017	2017	R\$ 191,97
10424/2017	12404	MARIA APARECIDA OLIVIRA COSTA	RUA CECILIA PEREIRA ALVES, 2 JARDIM VITAPOLIS – ITAPEVI/SP	H	2B	RUA CECILIA PEREIRA ALVES, 2 JARDIM VITAPOLIS – ITAPEVI/SP	593/2017	2016-2017	R\$ 2.855,95
10424/2017	12404	REINALDO DE MORAES	RUA CECILIA PEREIRA ALVES, 2 JARDIM VITAPOLIS – ITAPEVI/SP	H	2B	ALAMEDA DOS CRAVOS, 891 ALDEIA DA SERRA – SANTANA DE PARNAIBA/SP	593/2017	2016-2017	R\$ 2.855,95
22333/2016	8222	SANTO TOMAZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA CACÃO, 178 JARDIM SÃO CARLOS – ITAPEVI/SP	5	12B	AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 446 CJ 1403 BARRA FUNDA/SP	596/2017	2017	R\$ 98,48
22333/2016	8222	MARIA DE CARVALHO SILVA	RUA CACÃO, 178 JARDIM SÃO CARLOS – ITAPEVI/SP	5	12B	RUA CACÃO, 178 JARDIM SÃO CARLOS – ITAPEVI/SP	596/2017	2017	R\$ 98,48
18760/2016	44695	HENRIQUE DE ALMEIDA MARTIN	ALAMEDA DOS MULUNGUS, S/N TRANSURB I – ITAPEVI/SP	57	4	RUA JUAN VICENTE, 482 APT 1 BL 2 BANDEIRAS – OSASCO/SP	595/2017	2017	R\$ 729,93
16974/2016	35586	THEREZA BALESTERO FIRMINO	AVENIDA VEREADOR CLAUDIONOR BRUNO, 536 JARDIM RAINHA – ITAPEVI/SP	13	7	AVENIDA VEREADOR CLAUDIONOR BRUNO, 536 JARDIM RAINHA – ITAPEVI/SP	594/2017	2017	R\$ 57,37
16974/2016	35586	FRANCISCO IVAN GOMES CAMELO	AVENIDA VEREADOR CLAUDIONOR BRUNO, 536 JARDIM RAINHA – ITAPEVI/SP	13	7	RUA OSORIO DA SILVA FERRARI, 106 CS 1 JARDIM RAINHA-ITAPEVI/SP	594/2017	2017	R\$ 57,37

Marco Aurélio Corrêa
Chefe da Divisão de Cadastro e Lançamento dos Tributos Imobiliários

Luiz Cláudio de Freitas
Secretário da Receita



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE